

## DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Acolho o Parecer Jurídico nº 030/2024 na sua integralidade e reconheço ser inexigível, na espécie, a licitação, com fundamento no Artigo 30, Inciso I, da Lei nº 13.303/16 e Artigo 36, Inciso I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR, e decido pela contratação da empresa USEALL SOFTWARE LTDA. para os serviços de Atualização de Versão, Manutenção e Suporte Técnico do Sistema USEALL E2.

Observadas as demais cautelas legais, publique-se a súmula deste despacho no Site Oficial da ELETROCAR e no Diário Oficial do Município de Carazinho.

Carazinho-RS, 25 de setembro de 2024.

Jonas Lampert  
Diretor Presidente